Câmara Municipal
Processo Legislativo
Fl. 10

LEI Nº 1.225

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DESPESAS COM O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES EM EXERCÍCIO - PROFORMAÇÃO, PARA A HABILITAÇÃO DOS PROFESSORES LEIGOS ATUANTES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM NIVEL DE MAGISTERIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a aderir o Programa de formação de Professores em Exercícios – PROFORMAÇÃO, vista à habilitação dos Professores Leigos atuantes na rede municipal de ensino, em nível de Magistério, no período de 05/01/2005 à 31/12/2005.

Art. 2º - Fica criada a função de Tutor profissional da educação, preferencialmente de Nível Superior, que acompanha os estudos do Professor Cursista, recebendo o Tutor, além de seus vencimentos normais, uma gratificação de R$ 30,00 (Trinta Reais) mensais por Professor Cursista atendido, ao longo dos 12 (doze) meses de Programa.

§ 1º- Um tutor atendera a, máximo, 12 (doze) Professores Cursistas.

§ 2º- O tutor, selecionado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Agencia Formadora do PROFORMAÇÃO de Presidente Médici, terá sua gratificação fixada em Decreto emitido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitando o valor constante no "caput" do presente artigo.

Art. 3º - Para o cumprimento do Programa, fica, também, o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as seguintes despesas com:

I – Deslocamento e alimento para Tutor (es) e Professores Cursistas realizarem as Reuniões Quinzenais (sábado), no próprio município.

II – Alimentação, deslocamento e hospedagem aos Tutores e Professores Cursistas, para participarem das Fases Presenciais do Programa, na Agencia Formadora de Presidente Médici, uma vez por um período de 11 (onze) dias; -

Câmara Municipal
Processo Legislativo
Fls. 4/2
Rubrica
Colorado do Oeste - RO

III – Alimentação e deslocamento para o (s) Tutor (es) participar (em) de uma Reunião Mensal (um dia) na Agencia Formadora.

Parágrafo Único - As datas dos eventos citados nos incisos I, II e III do presente artigo estarão fixadas no Calendário Nacional do PROFORMAÇÃO, previamente informado ao Município.

Art. 4º – Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente, à Agencia Formadora de Presidente Médici, a titulo de cobertura de custos com material de expediente e didático, o valor de R$ de 10,00 (dez) Reais por Professor Cursista matriculado no Programa, conforme Convênio a ser celebrado entre os Município Parceiros e a Agência a ser celebrado entre os Municípios Parceiros e a Agência Formadora.

Art. 5º - as despesas decorrentes desta lei e posterior Convênio correrão por conta da dotação orçamentária do respectivo exercício, oriunda da FUNDEF, no que conceme aos 40 % (quarenta por cento): "Outras Despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental", sendo:

I – Programação Orçamentária nº 1236100132.029, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica para o pagamento da Agencia Formadora;

II – Programação Orçamentária nº 1236100132.030, Elemento de Despesa 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagem Fixas – Pessoal Civil.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrario.

Colorado do Oeste, 15 de Março de 2.005.

MIRIAN DONADON CAMPOS
Prefeita Municipal